

de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Quadro do pessoal a que se refere o Decreto-Lei n.º 48 352, de 25 de Abril de 1968

Número de funcionários	Categorias	Grupo de vencimentos	Abono para falhas
	a) A cargo do Fundo das Casas Económicas:		
1	Chefe de repartição	F	—\$—
1	Inspector	J	—\$—
	b) A cargo do Fundo Nacional do Abono de Família:		
1	Chefe de secção	J	—\$—
1	Encarregado da tesouraria	J	600\$00
1	Adjunto de encarregado da tesouraria.	L	400\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social, 25 de Abril de 1968. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José João Gonçalves de Proença*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 23 335

O desenvolvimento dos serviços do Instituto de Assistência Psiquiátrica, sobretudo por força das dotações que lhe foram consignadas no III Plano de Fomento, obriga a grande esforço na preparação de pessoal de enfermagem, indispensável à execução dos programas de saúde mental.

Para o efeito, foi publicado o Decreto n.º 47 843, de 11 de Agosto de 1967, que permitiu estruturar novos cursos de enfermagem psiquiátrica, em termos que se consideram adequados às necessidades imediatas.

Importa agora criar as escolas que hão-de executar os programas elaborados. Por este motivo e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 884, de 28 de Agosto de 1952:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência:

1.º São criadas, para funcionar em Lisboa, no Porto e em Coimbra, junto das respectivas delegações do Ins-

tituto de Assistência Psiquiátrica, três escolas de enfermagem psiquiátrica, como serviços oficiais dependentes do Ministério da Saúde e Assistência dotados de autonomia técnica e administrativa.

2.º Estas escolas designar-se-ão: Escola de Enfermagem Psiquiátrica de Lisboa, Escola de Enfermagem Psiquiátrica do Porto e Escola de Enfermagem Psiquiátrica de Coimbra, conforme a localidade onde funcionem.

3.º Para organizar e administrar as escolas serão nomeadas comissões instaladoras, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942.

4.º O período de instalação, para efeitos do disposto no § único do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 31 913, conta-se a partir da data em que for dada posse a cada uma das comissões instaladoras.

5.º São extintas as escolas de enfermagem que funcionam nas referidas delegações, transitando para as que agora são criadas o arquivo e os cursos que agora estão a ser ministrados.

Ministério da Saúde e Assistência, 25 de Abril de 1968. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Direcção-Geral dos Hospitais

Despacho ministerial

De harmonia com o disposto na Portaria n.º 23 075, de 22 de Dezembro de 1967, determino que os lugares das categorias abaixo indicadas, constantes do quadro do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia dos Hospitais da Universidade de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 22 019, de 27 de Maio de 1966, com as alterações introduzidas pelo despacho de 16 de Fevereiro último, sejam repartidos da seguinte forma:

Categorias	Número de lugares atribuídos	
	Sexo masculino	Sexo feminino
Enfermeiro-chefe.	9	11
Enfermeiro-subchefe (a)	11	11
Enfermeiro de 1.ª	19	26
Enfermeiro de 2.ª	20	28
Auxiliar de enfermagem de 1.ª	23	36
Auxiliar de enfermagem de 2.ª	45	73

(a) Assim que se der uma vaga desta categoria no sector masculino, o lugar respectivo será atribuído ao outro sector, ficando, portanto, dez lugares para o sexo masculino e doze para o feminino.

Ministério da Saúde e Assistência, 9 de Abril de 1968. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.